
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

ENTRE

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

DATADO DE 07 DE ABRIL DE 2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09845-000, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 08.873.873/0001-10, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia”, “Emissora” ou “Ecorodovias Concessões”); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, Nº 3434, bloco 7, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures da presente 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) (“Agente Fiduciário”, e em conjunto com a Emissora, “Partes”);

VÊM POR ESTA e na melhor forma de direito firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Séries Única, para Colocação Privada, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.” (“Escritura”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
AUTORIZAÇÃO**

1.1. A presente Escritura é celebrada de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Ecorodovias Concessões realizada em 07 de abril de 2017 (“RCA Emissora”), na qual foram deliberadas: (i) a aprovação da Emissão, bem como de seus termos e condições; e (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura, conforme disposto no §1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Emissora.

CLÁUSULA SEGUNDA

REQUISITOS

A presente 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora, para colocação privada (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro na CVM e na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.1.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição perante investidores.

2.2. Arquivamento e Publicação das atas de RCA

2.2.1. A ata da RCA Emissora será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e será publicada: (i) no Diário Oficial do Estado de São Paulo; e (ii) no jornal “Diário de Notícias”, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Inscrição e Registro desta Escritura e seus aditamentos

2.3.1. Esta Escritura e eventuais aditamentos (“Aditamentos”) serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. Registro na CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”)

2.4.1 As Debêntures serão registradas em nome do titular na CETIP, sendo a liquidação financeira dos eventos realizados através da CETIP, considerando que as Debêntures estejam registradas em nome do Debenturista na data de cada evento de pagamento pela Emissora.

2.4.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.1.1 acima, as Debêntures poderão ser registradas perante a CETIP para negociação no mercado secundário desde que seja realizada uma oferta secundária das Debêntures (“Oferta Pública Secundária”), mediante prévio consenso e observada a regulamentação aplicável, observado que tal consentimento não poderá ser negado de forma injustificada pela Emissora. Caso prevaleça essa disposição recíproca, a Emissora deverá tomar todas as medidas necessárias para ajustar os documentos, conforme o caso, para tal Oferta Pública Secundária.

2.5. Objeto Social da Emissora

2.5.1. Conforme o estatuto social da Emissora, a Companhia tem por objeto: (I) a exploração, direta ou indireta, de negócios de concessão de obras e serviços públicos, especificamente a prestação de serviços de execução, gestão e fiscalização de atividades relacionadas à operação, conservação, melhoramento, ampliação e recuperação de rodovias ou estradas de rodagem e negócios afins; (II) a prestação de serviços corporativos compreendendo (a) elaboração de orçamentos, (b) elaboração de relatórios, (c) controle patrimonial, (d) gestão de caixa e pagamentos, (e) gestão de contas a pagar e a receber, (f) planejamento e administração tributária, (g) controle de arrecadação, (h) avaliação e condução de estratégias de investimentos, e (i) planejamento e acompanhamento econômico-financeiro; (III) a prestação de serviços de engenharia civil, compreendendo a concepção, o planejamento, a elaboração de orçamentos, estudos de viabilidade, a contratação, o gerenciamento, a execução de propostas, projetos e obras em geral, bem como a prestação de assessoria no campo técnico; (IV) o desenvolvimento, identificação, aquisição, fornecimento, administração, gerenciamento e assistência técnica de recursos em Tecnologia de Informação, Sistema de Automação e Sistemas Elétricos aplicados em negócios rodoviários e logísticos; (V) a execução de serviços de administração geral compreendendo: (a) administração de pessoal, (b) administração de suprimentos, e (c) administração de serviços gerais de escritório; (VI) o planejamento e a administração de recursos de sistemas e informática; (VII) a avaliação de riscos, de crédito e de custos; (VIII) a administração de bens próprios; (IX) a prestação de serviços de negociação com fornecedores; (X) a prestação de outros serviços, incluindo de consultoria, assistência técnica e administração de empresas, quando relacionados aos negócios referidos nos itens anteriores; (XI) o exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social, direta ou indiretamente, inclusive importação e exportação; (XII) a participação como sócia, acionista ou quotista de outras sociedades ou empresas; (XIII) o agenciamento de espaços para publicidade, exceto veículos de comunicação; (XIV) a sublocação de bens de terceiros; (XV) o subarrendamento de espaços de terceiros (faixas de domínio e outras áreas); e (XVI) a administração de bens de terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A presente Emissão constitui a 4^a (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Número de Séries

3.2.1. A Emissão foi realizada única série.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”).

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas 30.000 (trinta mil) Debêntures.

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados para capital de giro da Emissora.

3.7 Banco Liquidante e Escriturador

3.7.1. O banco liquidante e escriturador da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

CLÁUSULA QUARTA CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão das Debêntures

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 12 de abril de 2017 (“Data de Emissão”).

4.2. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.2.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.3. Forma, Tipo e Conversibilidade

4.3.1. As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela, simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.3.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures.

4.4. Espécie e Garantia

4.4.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.4.2. As Debêntures não contarão com garantias de qualquer natureza.

4.5. Forma de Subscrição e Integralização

4.5.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), por seu Valor Nominal Unitário, fora do âmbito da CETIP, podendo ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 96 (noventa e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de abril de 2025 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento e de resgate antecipado ou a notificação de Resgate Obrigatório, conforme previsto nesta Escritura.

4.7. Direito de Preferência

4.7.1. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.8. Amortização

4.8.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago integralmente em uma única parcela na Data de Vencimento, ou, conforme o caso, na data de Resgate Antecipado Obrigatório ou nos demais eventos que possam fazer com que haja o Vencimento Antecipado, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização.

4.9. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário, Remuneração e Pagamento da Remuneração

4.9.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros

remuneratórios, calculados conforme a Cláusula 4.9.2.1 abaixo, equivalentes a 105,5% (cento e cinco e meio por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP (“Taxa DI”), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Remuneração”).

4.9.2.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures até a Data de Vencimento das Debêntures ou data do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou na data de resgate antecipado, conforme o caso.

4.9.2.2. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J - Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos na data de pagamento da Remuneração.

VNe - Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator DI - produtório das Taxas DI-Over com uso do percentual aplicado, desde a Data de Integralização das Debêntures até a Data de Vencimento, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

k – Número de ordem da Taxa DI-Over, variando de 1 (um) até *n*;

n - Número total de Taxas DI-Over, sendo “*n*” um número inteiro.

P – 105,50% aplicado sobre a Taxa DI, informado com duas casas decimais.

TDI_k - Taxa DI-Over, de ordem *k*, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k - Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$

é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários, $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$

sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada para apuração de TDI a última Taxa DI disponível, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular desta Escritura quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a esta Escritura, será aplicada no lugar da Taxa DI, automaticamente, o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja um parâmetro legal substituto para a Taxa DI, será utilizada então a taxa média ponderada de remuneração dos títulos públicos federais brasileiros de curto prazo, à época de tal verificação, que tiverem sido negociados nos últimos 30 (trinta) dias, com prazo de vencimento de 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme apurada pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

4.9.2.3 A Remuneração será paga em parcela única, na Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento e de resgate antecipado, conforme previsto nesta Escritura.

4.10. Repactuação

4.10.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.11. Aditamento à Presente Escritura

4.11.1. Quaisquer Aditamentos a esta Escritura deverão ser firmados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, após a devida aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se previamente autorizado nesta Escritura, e posteriormente arquivados na JUCESP.

4.12. Amortização Extraordinária Facultativa

4.12.1. A critério da Emissora, as Debêntures poderão ser extraordinariamente amortizadas de forma antecipada, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão das Debêntures, desde que tal amortização reste limitada a 98% (noventa e oito por cento), e que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, mediante aviso prévio aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência informando (i) a data da amortização extraordinária, (ii) o percentual do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado, e (iii) qualquer outra informação relevante ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas (“Amortização Extraordinária Facultativa”). A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser realizada da seguinte forma:

- (a) por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente à parcela do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, acrescida dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios e demais encargos previstos nesta Escritura, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da efetiva amortização, não sendo devido qualquer prêmio ou penalidade; e
- (b) a Emissora deverá comunicar a CETIP e o Escriturador, por meio de correspondência, da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento.

4.13. Resgate Antecipado Obrigatório

4.13.1. A Emissora deverá resgatar antecipadamente parte ou a totalidade das Debêntures, a critério dos Debenturistas que subscreveram as debêntures na Data de Emissão (“Resgate Antecipado Obrigatório”), na ocorrência de recebimento, pela Emissora, de notificação neste sentido, nos termos da Cláusula Nona abaixo, que seja enviada pelos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses da data de subscrição e integralização das Debêntures (“Data Limite da Solicitação” e “Solicitação de Resgate Antecipado Obrigatório”, respectivamente). Decairá o

direito dos Debenturistas de exercerem o Resgate Antecipado Obrigatório no caso de alienação ou transferência das Debêntures, seja por meio de uma Oferta Pública ou venda privada.

4.13.1.1. Em havendo a Solicitação de Resgate Antecipado Obrigatório à Emissora, esta deverá realizar o referido resgate em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da referida solicitação pela Emissora.

4.13.2. Em havendo a Solicitação do Resgate Antecipado Obrigatório, a Emissora, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 4.14.1.1, deverá notificar por escrito a CETIP, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis à realização do pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório (“Notificação do Resgate Obrigatório”). A Notificação do Resgate Obrigatório deverá conter: (i) a data para o pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório; e (ii) o valor objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme Cláusula 4.15.4 abaixo.

4.13.3. O pagamento das Debêntures resgatadas será feito pela Emissora por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures registradas na CETIP em nome dos Debenturistas e, para as Debêntures que não estiverem registradas na CETIP em nome dos Debenturistas, por meio do Banco Liquidante.

4.13.4. O valor a ser pago ao Debenturista em razão do Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Debênture a ser resgatada, acrescido da Remuneração e dos encargos moratórios, se for o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização das Debêntures até a data do Resgate Antecipado Obrigatório.

4.13.5. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório serão obrigatoriamente canceladas.

4.14. Vencimento Antecipado

4.14.1. Observado o disposto nas Cláusulas 4.14.2 e 4.14.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes das Debêntures e desta Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização das Debêntures, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, na ocorrência das seguintes hipóteses (cada um deles, um “Evento de Inadimplemento”):

(a) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no período de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva data de vencimento, salvo se o referido descumprimento decorrer de falhas e/ou problemas operacionais com relação à CETIP e/ou ao Banco

Liquidante, os quais sejam justificados pela Emissora ao Agente Fiduciário, sendo que nesta hipótese a Emissora possuirá 1 (um) dia útil adicional de prazo de cura;

(b) se a Emissora e/ou qualquer uma das suas controladas que representem individualmente 30% (trinta por cento) ou mais da receita bruta consolidada da Emissora, calculados de forma acumulada com base nas informações financeiras auditadas e/ou com revisão limitada disponibilizadas pela Emissora nos últimos 4 (quatro) trimestres (“Controladas Relevantes”) (i) tiverem requerido falência, incluindo sem limitação o pedido de autofalência, não elidido no prazo legal; (ii) tiverem decretada sua falência; (iii) forem dissolvida, neste caso exceto se decorrer de quaisquer operações enquadradas na forma dos itens (p) e (q) abaixo; ou (iv) na hipótese de pedido de falência da Emissora formulado por terceiros, caso esse não tenha sido elidido no prazo legal;

(c) propositura, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Emissora, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão por juízo competente;

(d) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária da Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), ou seu contravalor em outras moedas;

(e) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja inadimplente com relação ao pagamento de principal e juros relativos às Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(f) mudança ou alteração do objeto social da Emissora, de forma a alterar substancialmente e de forma adversa à capacidade de pagamento da Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures;

(g) ocorrência de alteração e/ou transferência do controle acionário direto da Emissora, nos termos do artigo 116 da lei das Sociedades por Ações, exceto: (a) se previamente aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures; ou (b) se decorrente de uma reorganização societária do grupo econômico ao qual a Companhia pertence, sendo certo que, para os fins desta Escritura, não será considerado descumprimento a alteração e/ou transferência do controle acionário indireto da Emissora;

(h) protestos de títulos contra a Emissora cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data em que a Emissora tiver ciência da respectiva ocorrência, à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, do protesto ter sido devidamente cancelado, ou terem sido prestadas garantias em juízo, desde que validamente comprovado ao Debenturista pela Emissora;

(i) falta de cumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações não pecuniárias relacionadas às Debêntures, que não sejam sanadas no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento de aviso por escrito enviado pela Emissora ao Debenturista, sendo que o prazo de cura mencionado neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura;

(j) se a Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes inadimplirem qualquer dívida financeira em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu contravalor em outras moedas, respeitados eventuais prazos de cura previstos nos contratos, salvo se o não pagamento da obrigação financeira na data de seu respectivo vencimento tiver a concordância do credor correspondente;

(k) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou sentença judicial de natureza condenatória transitada em julgado contra a Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes para a qual não tenha sido feita provisão para pagamento até a Data de Emissão, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA (ou seu equivalente em outras moedas), não sanado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data estipulada para pagamento na respectiva decisão;

(l) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças da Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes que afete de maneira relevante o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove ao Debenturista a existência de provimento jurisdicional, arbitral ou administrativo autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, alvará ou autorização;

(m) se as declarações e garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão provarem-se falsas, inconsistentes, incorretas ou insuficientes na data em que forem prestadas;

- (n) se a Emissora transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder, total ou parcialmente a terceiros, os direitos e obrigações que adquirirá e assumirá nos documentos relativos às Debêntures, sem a prévia anuência do Debenturista, exceto se tal transferência, cessão ou promessa de cessão for realizada pela Emissora para a Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A. (“EIL”), mediante a substituição do detentor da posição contratual de emissor das Debêntures e/ou assunção da dívida representada pelas Debêntures;
- (o) cisão, fusão ou ainda, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora, sem a prévia e expressa autorização do Debenturista, com exceção à cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária entre a Emissora e a EIL e desde que, após a sua realização, não seja alterada a participação societária da Emissora nas suas controladas diretas, conforme verificado no momento anterior à realização da operação;
- (p) cisão, fusão ou ainda, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária das Controladas Relevantes, sem a prévia e expressa autorização do Debenturista;
- (q) redução do capital social da Emissora sem a prévia e expressa autorização do Debenturista representando, exceto na ocorrência de quaisquer operações enquadradas na forma dos itens (o) e (p) acima;
- (r) transformação da Emissora em outro tipo societário diverso da sociedade por ações;
- (s) se a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes vender, ceder, locar ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte relevante de seus ativos, de forma que afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento da Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não;
- (t) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta de parte de seus ativos, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, desde que tal desapropriação, confisco ou qualquer outra medida resulte em redução maior do que 25% (vinte e cinco por cento) do EBITDA Ajustado, conforme definido adiante;
- (u) extinção, por qualquer motivo, exceto pelo término de prazo contratual, da concessão detida pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes;
- (v) constituição, pela Emissora, de quaisquer ônus ou gravames sobre seus bens móveis ou imóveis que representem mais de 10% (dez por cento) dos ativos totais, de acordo com as últimas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis, sem aprovação prévia do Debenturista, exceto no

caso de serem objeto: (a) de penhor ou depósito para garantir direitos e obrigações trabalhistas, fiscais ou judiciais, desde que liberados em 30 (trinta) dias de sua constituição; (b) de eventuais ônus e gravames existentes na Data de Emissão; (c) ônus ou gravames exigidos como garantia para operações de dívida contratadas junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou órgãos, agências e/ou bancos de fomento; ou (d) de ônus ou gravames sobre as propriedades, ativos ou receitas para fins de constituição de garantias, única e exclusivamente para a participação da Emissora em futuras licitações ou para implementar as obrigações dos contratos oriundos de tais licitações;

(w) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.6 acima; e

(x) não atendimento, pela Emissora, dos índices financeiros relacionados a seguir, a serem verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração dos índices financeiros se dará com base no primeiro trimestre de 2017 (“Índices Financeiros”):

(i) Dívida Líquida / EBITDA Ajustado igual ou inferior a 3,75x;

(ii) EBITDA Ajustado/Despesa Financeira Líquida igual ou superior a 2,5x.

Para fins do disposto nesta Escritura, entende-se por:

Dívida Líquida: (a) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos, notas promissórias (*comercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional (bonds, eurobonds, short term notes), registrados no passivo circulante e no não circulante, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de outras empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras; (b) diminuído pelo saldo de caixa e equivalentes a caixa, e de aplicações financeiras registrados no ativo circulante, bem como títulos e valores mobiliários vinculados ao pagamento de juros e principal de debêntures, sejam esses últimos contabilizados no ativo circulante ou no não circulante.

EBITDA Ajustado: lucro (prejuízo) líquido para um determinado período, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e amortização e de provisão para manutenção. O cálculo será realizado com base nas demonstrações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na data da emissão de Debêntures.

Dívida Líquida/EBITDA Ajustado: a divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado.

Despesa Financeira Líquida: significa a diferença entre as Despesas Financeiras e as Receitas Financeiras, conforme definido abaixo.

Despesas Financeiras: são as despesas calculadas pelo regime de competência referentes a: (i) juros relativos a dívidas bancárias; (ii) juros incorridos sobre empréstimos, financiamentos, debêntures, arrendamento mercantil; (iii) despesa de variação monetária e cambial de juros e principal, das modalidades de dívidas referidas nos itens i e ii acima; (iv) despesas financeiras relativas a mútuos com partes relacionadas listados no passivo da Emissora; e (v) despesas financeiras referentes a operações com derivativos.

Receitas Financeiras: são as receitas calculadas pelo regime da competência definidas como: (i) receitas de aplicações financeiras; (ii) receitas de variação cambial de juros e principal sobre as dívidas bancárias, sobre empréstimos, financiamentos, debêntures, arrendamento mercantil; (iii) receitas financeiras relativas a mútuos com partes relacionadas listados no ativo da Emissora; e (iv) receitas financeiras referentes a operações com derivativos.

4.14.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (b), (c), (d), (e), (g), (j), (k), (n), (o), (p), (q) ou (r) da Cláusula 4.14.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, ficando a declaração de vencimento antecipado condicionado à entrega de notificação nesse sentido pelo Debenturista à Emissora, após sua ciência. Na ocorrência dos demais eventos previstos na Cláusula 4.14.1 acima, o vencimento antecipado não será declarado automaticamente, sendo que neste caso o Agente Fiduciário que deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar conhecimento do evento, uma AGD para deliberação, pelos Debenturistas, sobre a eventual declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula Sétima abaixo e o quórum específico estabelecido na Cláusula 4.14.3 abaixo. A AGD mencionada acima deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável.

4.14.3. Na AGD mencionada acima, que será instalada de acordo com o quórum previsto na Cláusula Sétima abaixo, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

4.14.4. Na hipótese: (i) de não instalação da AGD mencionada na Cláusula 4.14.2. acima por falta de quórum após a segunda convocação; ou (ii) de 2/3 (dois terços) dos Debenturistas aprovarem a declaração do vencimento antecipado, deverá ser declarado o vencimento antecipado das Debêntures nos termos indicados na Cláusula 4.14.2. acima.

4.14.5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, desde a Data de Integralização das Debêntures até a data do efetivo pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis contados: (i) da data em que for informada a declaração do vencimento antecipado, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada ou com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula Oitava desta Escritura; ou (ii) da data da realização da AGD acima mencionada, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento da Multa e Juros Moratórios previstos na Cláusula 4.15 abaixo. Fica desde já acordado que, para fins desta Cláusula poderá ser realizado, conforme o caso: (a) no âmbito da CETIP o pagamento que for efetuado na data da declaração do vencimento antecipado, e desde que obedecidos os termos e condições disposto no Manual de Operações da CETIP; e (b) fora do âmbito da CETIP o pagamento que for efetuado após a declaração de vencimento antecipado.

4.14.5.1. A Emissora juntamente com o Agente Fiduciário, deverão comunicar a CETIP sobre o pagamento de que trata a Cláusula 4.14.5. acima: (i) na data da declaração de vencimento antecipado, caso o pagamento seja realizado no âmbito da CETIP, nos termos e condições disposto no Manual de Operações da CETIP; e (ii) com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, caso o pagamento seja realizado fora do âmbito da CETIP.

4.14.6. Os Debenturistas, considerados para fins desta Cláusula 4.14.6, tanto os Debenturistas quanto eventuais adquirentes das Debêntures no mercado secundário, desde já, de forma irrevogável e irreatável, se declaram cientes e aprovam quaisquer alterações derivadas das hipóteses previstas nos itens (n), (o) e (p) da Cláusula 4.14.1 acima, não sendo necessária a realização de tal aprovação por meio de AGD, salvo se em decorrência de exigência legal ou se assim solicitado pela CETIP, ocasião em que os Debenturistas comprometem-se a comparecer na referida AGD exclusivamente para formalizar suas aprovações, sem qualquer multa ou penalidade para a Emissora.

4.15. Multa e Juros Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida ao Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

4.16. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento a partir da data em que tais recursos tornaram-se disponíveis aos Debenturistas, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até referida data.

4.17. Local de Pagamento

4.17.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas na CETIP em nome dos Debenturistas. As Debêntures que não estiverem registradas na CETIP em nome dos Debenturistas terão os seus pagamentos realizados pelo Escriturador ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso.

4.18. Prorrogação dos Prazos

4.18.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário nas Cidades de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, e São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.19. Publicidade

4.19.1. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses do Debenturista, deverão ser veiculados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Diário de Notícias”, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da publicação, na mesma data de sua publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores no seguinte endereço: www.ecorodovias.com.br/ri (nesse *website* acessar “Debêntures/Companhias Abertas e, posteriormente, “Ecorodovias Concessões”). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Debenturista e ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

4.20. Aquisição Antecipada Facultativa

4.20.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no § 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as regras expedidas pela CVM, adquirir Debêntures caso o Debenturista deseje alienar tais Debêntures à Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula 4.21 poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

4.20.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.

4.21. Comprovação de Titularidade

4.21.1. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, o Escriturador.

4.22. Imunidade de Debenturistas

4.22.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.23. Liquidez e Estabilização

4.23.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.24. Fundo de Amortização

4.24.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.25. Classificação de Risco

4.25.1. Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir *rating* às Debêntures a serem emitidas.

CLÁUSULA QUINTA
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 5.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:
- (a) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas e auditadas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração da Emissora e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, acompanhado de memória de cálculo, elaborada pela Emissora, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos índices financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários (“Relatórios de Índices Financeiros”); e (ii) declaração assinada por qualquer dos Diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (d) que os bens da Emissora foram mantidos devidamente assegurados;
 - (b) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre ou em até 05 (cinco) dias após as datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, o formulário de informações trimestrais – ITR, acompanhado do Relatório dos Índices Financeiros;
 - (c) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 02 (dois) Dias Úteis de sua ocorrência: (i) avisos aos Debenturistas; e (ii) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
 - (d) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 02 (dois) Dias Úteis de seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Inadimplemento;
 - (e) manter, durante o prazo das Debêntures, seu regular registro de companhia aberta perante a CVM;
 - (f) cumprir com suas obrigações de companhia aberta, enviando periodicamente à CVM: (i) o formulário cadastral; (ii) o formulário de referência; (iii) as demonstrações financeiras; (iv) o

formulário de demonstrações financeiras padronizadas – DFP; (v) o formulário de informações trimestrais – ITR; e (vi) as demais informações previstas no artigo 21 da Instrução CVM 480;

- (g) comunicar em até 05 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;
- (h) no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, bem como da CVM e da CETIP, sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;
- (i) enviar à CVM informações periódicas e eventuais, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Instrução CVM 480, bem como observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), conforme aplicável, apresentando nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (j) comunicar, até 01 (um) Dia Útil à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;
- (k) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (l) abster-se de negociar, até o envio do comunicado de encerramento, com valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie desta Emissão, conforme definido abaixo, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (m) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;
- (n) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

- (o) cumprir todas as determinações da CVM e da CETIP, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (p) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (q) manter seus bens adequadamente segurados por companhias de seguro de primeira linha, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;
- (r) contratar e manter contratados os prestadores de serviços necessários, incluindo o Agente Fiduciário, Banco Liquidante, o Escriturador e a CETIP;
- (s) efetuar o recolhimento de tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (t) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas Relevantes;
- (u) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (v) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, cujo descumprimento gere: (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Emissora ou de suas Controladas Relevantes; ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura (“Efeito Adverso Relevante”), exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial;
- (w) comparecer, por meio de seus representantes, às AGDs, sempre que solicitada;
- (x) enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na alínea “k” da Cláusula 6.5 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do prazo previsto na alínea “l” da Cláusula 6.5 abaixo; e

- (y) atender integralmente as obrigações emanadas pela CVM, especialmente as previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:
- (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (iv) manter os documentos mencionados no item (iii) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - (v) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário; e
 - (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM.

5.1.1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente CETIP sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEXTA DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (“Instrução CVM 583”) para exercer a função que lhe é conferida;

- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (c) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (i) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (j) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (k) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora; e
- (l) que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 6º e no inciso XI do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM 583, atua como agente fiduciário na: (i) 1ª (primeira) emissão de notas promissórias em série única Rodovia das Cataratas S.A. – Ecocataratas, por meio da qual foram emitidas 10 (dez) notas promissórias, com vencimento em 17 de maio de 2017 e juros remuneratórios equivalentes a CDI + 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano;. Até a presente data, não foi verificado qualquer evento de amortização, resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento para a referida emissão; (ii) 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em três séries, da espécie quirografária, da Emissora, por meio da qual foram emitidas 80.000 (oitenta mil) debêntures, sendo (ii.1) 24.000 (vinte e quatro) debêntures da 1ª (primeira) série, com vencimento em 15 de outubro de 2018 e

juros remuneratórios equivalentes a CDI + 0,79% (setenta e nove centésimos por cento) ao ano; (ii.2) 16.000 (dezesesseis mil) debêntures da 2ª (segunda) série com vencimento em 15 de outubro de 2019 e juros remuneratórios equivalentes ao IPCA + 5% (cinco inteiros por cento) ao ano, no valor total de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), na data de emissão; (iii.3) 40.000 (quarenta mil) debêntures da 3ª (terceira) série com vencimento em 15 de outubro de 2022 e juros remuneratórios equivalentes ao IPCA + 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, no valor total de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na data de emissão. Até a presente data, não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento para a referida emissão. Em 15 de outubro de 2015 e em 15 de outubro de 2016, foram realizadas amortizações da 1ª (primeira) série e da 2ª (segunda) série; (iii) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - Ecosul, por meio da qual foram emitidas 14.800 (quatorze mil e oitocentas) debêntures, com vencimento em 15 de maio de 2017 e juros remuneratórios equivalentes a 115% (cento e quinze centésimos por cento) do CDI ao ano. Até a presente data, não foi verificado qualquer evento de amortização, resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento para a referida emissão; e (iv) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da Concessionária Ecovia Caminho do Mar S.A., por meio da qual foram emitidas 14.300 (quatorze mil e trezentas) debêntures, com vencimento em 15 de maio de 2017 e juros remuneratórios equivalentes a 115% (cento e quinze centésimos por cento) do CDI ao ano. Até a presente data, não foi verificado qualquer evento de amortização, resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento para a referida emissão.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

6.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura, a seguinte remuneração:

- (a) a título de honorários pelo serviço de Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R\$8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida 10 (dez) dias após a data de assinatura da Escritura de Emissão e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. As parcelas anuais serão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento;
- (b) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas,

antes ou depois da Emissão, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à: (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a Emissão não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, se houver; (iii) comparecimento e/ou participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 10 (dez) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração: (i) das garantias, se houver; (ii) prazos de pagamento; e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;

- (c) no caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;
- (d) as parcelas acima serão atualizadas, anualmente, pelo IGP-M, a partir da Data de Emissão;
- (e) os impostos incidentes sobre a remuneração, quais sejam, IR, ISS, PIS, COFINS e CSLL, serão acrescidos às parcelas nas datas de pagamento;
- (f) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e
- (g) os serviços previstos nesta Escritura são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e na Lei das Sociedades por Ações;
- (h) a remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias eventualmente concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do

Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora;

- (i) no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos; e
- (j) no caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou ainda no caso de alteração nas características da Emissão, ficará facultada a revisão dos honorários propostos.

6.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de AGD para deliberar sobre sua substituição;
- (c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos Aditamentos na JUCESP, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;

- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;
- (h) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- (i) convocar, quando necessário, a AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (j) comparecer à AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (k) elaborar relatórios destinados aos debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações abaixo.
 - (i) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de seu capital;
 - (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (v) constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures, quando for o caso;
 - (vi) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - (vii) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;

- (viii) pagamento de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (ix) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures;
 - (x) relação dos bens e valores entregues a sua administração; e
 - (xi) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade de debêntures emitidas; espécie; prazo de vencimento das debêntures; tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- (l) divulgar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora.
 - (m) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a CETIP a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
 - (n) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
 - (o) notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados na Cláusula 4.17 acima, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos da data em que tomou ciência do evento a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações; comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP;
 - (p) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(q) disponibilizar o valor unitário das Debêntures aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou se seu *website*. O valor unitário das Debêntures disponibilizado e conferido pelo Agente Fiduciário será calculado também pela Emissora na data de qualquer pagamento relacionado às Debêntures.

6.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura;
- (b) requerer a falência da Emissora;
- (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

6.6.1. O Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 4.15 desta Escritura, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (c) acima, se assim autorizado pela unanimidade dos Debenturistas. Na hipótese da alínea (d), bastará a aprovação de Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação.

6.7. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

6.7.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

6.7.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

6.7.3. Caso ocorra à efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

6.7.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

6.7.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 4.11 acima.

6.7.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos na Cláusula 4.20 acima.

6.7.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA SEXTA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, instaurar em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Debenturistas.

7.1. Convocação

7.1.1. A AGD poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

7.1.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

7.1.3. As AGDs deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

7.1.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

7.2. Quórum de Instalação

7.2.1. A AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, com qualquer número.

7.2.2. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas “Debêntures em Circulação” aquelas Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria ou que sejam pertencentes ao acionista controlador da Emissora ou a qualquer de suas controladas, coligadas ou pessoas controladas por qualquer de seus controladores, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes de até terceiro grau.

7.3. Mesa Diretora

7.3.1. A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

7.4. Quórum de Deliberação

7.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, as deliberações em AGD serão tomadas pela maioria dos presentes à AGD.

7.4.2. Nas deliberações da AGD que tenham por objeto alterar características das Debêntures, quais sejam: (i) Remuneração das Debêntures; (ii) as datas de pagamento da Remuneração das Debêntures; (iii) os valores e as datas de amortização das Debêntures; (iv) Data de Vencimento; (v) quóruns de deliberação de AGD previstos nesta Cláusula 6; e (vi) Eventos de Inadimplemento, conforme previstas na Cláusula 4.13, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da AGD ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) do total das

Debêntures em Circulação. O quórum previsto para alterar os Eventos de Inadimplemento não guarda qualquer relação com o quórum para declaração de vencimento antecipado estabelecida na Cláusula Quarta acima.

7.4.3. As deliberações que digam respeito a quaisquer características das Debêntures não incluídas na Cláusula 7.4.2 acima, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da AGD ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

7.5. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 7.4.1 acima os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura.

7.6. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs convocadas pela Emissora, enquanto que nas AGDs convocadas pelos Debenturistas ou Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

7.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.8. As alterações aos termos e condições das Debêntures somente poderão ser levadas para deliberação em AGD por meio de proposta feita pela Emissora ou desde que acordado pela Emissora e pelos Debenturistas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora neste ato declara que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (c) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (d) esta Escritura e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

- (e) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- (f) a celebração, os termos e as condições desta Escritura: (1) não infringem seus documentos societários; (2) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e que possa afetar, de forma material, as obrigações assumidas nesta Escritura; (3) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora que afete, de maneira adversa e material, as obrigações assumidas nesta Escritura, desde que a Emissora tenha sido cientificada nos termos da lei; e (4) não resultarão em: (i) vencimento antecipado ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que afete, de maneira adversa e material, a capacidade de sua geração de caixa; ou (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre ativo ou bem da Emissora;
- (g) exceto por leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, está cumprindo as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, cujo descumprimento gere Efeito Adverso Relevante;
- (h) exceto por obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante;
- (i) desconhece a existência de: (1) descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (2) qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental que em qualquer dos casos (1) ou (2) acima: (i) que possa ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura, exceto pelo informado no seu formulário de referência disponibilizado na CVM e ao mercado;
- (j) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (k) possui nesta data todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto:

- (i) no que se referir a licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em Efeito Adverso Relevante, e
- (ii) exceto pelo informado no seu formulário de referência disponibilizado na CVM e ao mercado;
- (l) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, inclusive nos Eventos de Inadimplemento, nos termos desta Escritura, foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Debenturista, em observância ao princípio da boa-fé;
- (m) os balanços patrimoniais da Emissora auditados e datados de 31 de dezembro de 2016, 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2014, bem como as correspondentes demonstrações financeiras de resultado da Emissora referentes aos exercícios e trimestres à época encerrados, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (n) o formulário de referência da Emissora contém todas as informações relevantes em relação à Emissora requeridas nos termos da lei e necessárias para que os Investidores Qualificados tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não contém declarações falsas, incorretas, inverídicas e/ou enganosas ou omite fatos relevantes da Emissora, sendo que tais informações, fatos e declarações que constam do Formulário de Referência da Emissora são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e são dadas de boa-fé considerando todas as circunstâncias materiais relevantes da Emissora; e
- (o) cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, na medida em que:
- (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Escritura; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para benefício, exclusivo ou não; e (iv) realizará

eventuais pagamentos devidos no âmbito desta escritura exclusivamente por meio de transferência bancária.

CLÁUSULA NONA NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, conjuntos 31/32,

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

At.: Marcello Guidotti / Bernadete Castro

Telefone: (11) 3787-2667 / (11) 4359-6006

Fax: (11) 3787-2668

E-mail: marcello.guidotti@ecorodovias.com.br / bernadete.castro@ecorodovias.com.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

Avenida das Américas, 3434 - Bl 7, 2º andar - CEMHS –

Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

Fac-símile: (21) 3514-0099

Correio Eletrônico: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br / ger2.agente@oliveiratrust.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

CEP 06029-900, Osasco, SP

At.: Srs. Rosinaldo Batista Gomes / João Batista de Souza / Fabio da Cruz Tomo

Telefone: (11) 3684-9444 / 3684-7911 / 3684-2852

Fac-símile: (11) 3684-5645

E-mail: rosinaldo.gomes@bradesco.com.br / 4010.jbsouza@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br / 4010.tomo@bradesco.com.br

Para a CETIP:

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Al. Xingú, nº 350, 1º andar

Alphaville, Barueri, SP
CEP 06455-030
Telefone: (11) 0300-111-1596
Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@cetip.com.br

9.2. As comunicações referentes à esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as partes por si e seus sucessores a qualquer título.

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, AMBIMA, BM&FBovespa ou da CETIP; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão

social, endereço e telefone, entre outro, desde que não haja custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.5. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se, tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhes forem transmitidas pelos Debenturistas.

10.6. A presente Escritura e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

10.7. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.8. Os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura a Emissora e o Debenturista, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinatura.)

Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Séries Única, para Colocação Privada, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]